



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PÁRAQUEDISMO - CBPQ

Entidade filiada a:
Confederação de Aerodesporto Brasileiro - CAB
Fédération Aéronautique Internationale - FAI
Confederación Latinoamericana de Paracaidismo - COLPAR



PORTARIA Nº 010, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Estabelece o procedimento para a filiação de alunos e atletas provenientes de associações brasileiras de paraquedismo não filiadas ou vinculadas à CBPq, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PARAQUEDISMO – CBPq, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a” do artigo 42, e seguintes, do Estatuto Social de 03 de setembro de 2016, tempestivamente e amparado pelo Estatuto e registro da Ata da AGO eletiva publicada,

Considerando o recebimento de grande número de demandas de atletas e alunos oriundos de associações brasileiras de paraquedismo não filiadas ou vinculadas à CBPq para migração, cadastramento e filiação na CBPq,

Considerando que, nos termos do que dispõe a alínea “a” do artigo 4º do Estatuto, a CBPq tem por fim difundir e incentivar em todo o território nacional a prática do paraquedismo em todos os níveis e modalidades;

Considerando que, nos termos do que dispõe a alínea “b” do artigo 4º do Estatuto, a CBPq tem por fim zelar pela organização e pela disciplina da prática do paraquedismo, particularmente no que se relaciona com as formações de alunos, e;

Considerando ainda as recomendações da Chefia do Comitê de Instrução e Segurança – CIS para a filiação de alunos e atletas provenientes de outras associações brasileiras de paraquedismo não filiadas ou vinculadas à CBPq,

RESOLVE:

Artigo 1º - Para a filiação de alunos em instrução pelos métodos ASL e AFF e atletas oriundos de associações brasileiras de paraquedismo não filiadas ou vinculadas à CBPq ficam estabelecidos os seguintes requisitos, que devem ser cumpridos antes da realização do primeiro salto:

§1º - Realizar o cadastro na respectiva Federação/Clube de prática em formulário da CBPq;

§2º - Realizar o pagamento da taxa de anuidade da CBPq, e respectiva Federação (se houver). O cadastramento e recolhimento das taxas aprovadas pelas Federações e pela



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PÁRAQUEDISMO - CBPQ

Entidade filiada a:
Confederação de Aerodesporto Brasileiro - CAB
Fédération Aéronautique Internationale - FAI
Confederación Latinoamericana de Paracaidismo - COLPAR



Assembleia Geral da CBPq deverão ser realizados nos termos do que dispõem os artigos 10, 11 e 12 do Código Esportivo Brasileiro;

§3º - Realizar a prova teórica dos respectivos Curso *Accelerated Free Fall – AFF* e *Accelerated Static Line - ASL*, conforme modelos contidos na apostila padrão, e disponibilizadas no site da CBPq;

§4º - Realizar a revisão de todos os procedimentos de emergência e navegação;

Artigo 2º - Em caso de alunos em instrução pelo método ASL, além dos requisitos estabelecidos no artigo 1º, também deverão cumprir o que segue:

§1º - O aluno em instrução ASL no nível 3 deverá realizar a reciclagem completa no solo de todos os procedimentos normais e de emergência, fazer um treinamento de readaptação no solo pelo Responsável Técnico da Atividade (RTA), e realizar, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização do seu último salto, um salto de readaptação em simulação de comando supervisionado por um Instrutor ou Mestre de salto ASL, antes de dar continuidade à progressão;

§2º - O aluno em instrução ASL dos níveis 4 a 8 deverá realizar a reciclagem completa no solo de todos os procedimentos normais e de emergência, fazer um treinamento de readaptação no solo pelo Responsável Técnico da Atividade (RTA), e realizar, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização do seu último salto, um salto de readaptação que não excederá a dez (10) segundos de queda livre, antes de dar continuidade à progressão;

Artigo 3º - Em caso de alunos em instrução pelo método AFF, além dos requisitos estabelecidos no artigo 1º, também deverão cumprir o que segue:

§1º Os alunos em instrução pelo método AFF que estejam em progressão nos níveis I ao VII, além dos requisitos estabelecidos no artigo 1º, deverão realizar a reciclagem completa no solo de todos os procedimentos normais e de emergência, e realizar novamente, dentro do prazo de máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização do seu último salto, um salto no último nível de progressão registrado em sua caderneta de saltos, e prosseguir a progressão em consonância com as regras estabelecidas no Código Esportivo da CBPq;

§2º Em caso de alunos em instrução pelo método AFF que estejam em progressão no nível VIII, além dos requisitos estabelecidos no artigo 1º, deverão realizar a reciclagem completa de todos os procedimentos normais e de emergência, e realizar, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização do seu último salto, um salto



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PÁRAQUEDISMO - CBPQ

Entidade filiada a:
Confederação de Aerodesporto Brasileiro - CAB
Fédération Aéronautique Internationale - FAI
Confederación Latinoamericana de Paracaidismo - COLPAR



acompanhado em queda livre por um Instrutor/Mestre de salto, ficando a critério deste considerá-lo apto à continuidade de sua progressão;

Artigo 4º - Aos alunos em instrução pelos métodos ASL e AFF que estiverem sem saltar há mais de 30 (trinta) dias, além da reciclagem completa de todos os procedimentos no solo, deve ser aplicado o que determina a **Tabela 1 - Tabela de Tempo Sem Saltar e Procedimentos**, inserida no código em substituição ao teor dos artigos 79, 80 e 81 do Código Esportivo da CBPq, observando-se o que está disposto, gradativamente, para as hipóteses de afastamento por mais de 60 (sessenta) dias.

Tabela de Tempo Sem Saltar e Procedimentos						
TEMPO SEM SALTAR						
Categoria	0 a 30 dias	31 a 60 dias	61 a 90 dias	91 a 120 dias	121 a 180 dias	Mais de 180 dias
AI (ASL)	Progressão Normal	Readaptação no solo e repete o último	Readaptação no solo - 1 a 3 saltos readaptação - primeiro no máximo 10 seg - segue Progressão		Reciclagem Completa - 1 a 3 saltos readaptação - primeiro Falso Punho	Refaz Curso
AI (AFF)	Progressão Normal	Readaptação no solo e repete o último	Readaptação no solo - 1 a 3 saltos readaptação - primeiro no máximo NÍVEL IV - segue Progressão		Reciclagem Completa - 1 a 3 saltos readaptação - primeiro com 2 instrutores	Refaz Curso
A (ASL)		Progressão Normal		Readaptação no solo - 1 a 3 saltos readaptação - primeiro no máximo 10 seg		
A (AFF)		Progressão Normal		Readaptação no solo e 1 a 3 saltos - primeiro no máximo NÍVEL IV		
B ou Superior			Progressão Normal			Readaptação no solo e 1 a 3 saltos com instrutor

(Vide Código esportivo da CBPq)

Artigo 5º - Aos alunos em instrução pelos métodos ASL ou AFF que estiverem sem saltar há mais de 180 (cento e oitenta) dias, deverão refazer o curso completo desde o teórico.

Artigo 6º - Em caso de atletas em progressão na Categoria A, além dos requisitos estabelecidos no artigo 1º, também deverão cumprir o que segue:

§1º - Deverão realizar a reciclagem completa de todos os procedimentos no solo, e realizar, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização do seu último salto, um salto acompanhado em queda livre por um Instrutor/Mestre de salto ou Treinador BBF,



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PÁRAQUEDISMO - CBPQ

Entidade filiada a:
Confederação de Aerodesporto Brasileiro - CAB
Fédération Aéronautique Internationale - FAI
Confederación Latinoamericana de Paracaidismo - COLPAR



ficando a critério deste considerá-lo apto à categoria indicada, em consonância com as regras estabelecidas no Código Esportivo da CBPq;

§2º - O atleta em nível de progressão na categoria A, que estiver sem saltar há mais de 30 (trinta) dias, e seja proveniente do método ASL, deverá realizar a reciclagem completa de todos os procedimentos no solo, fazer um treinamento de readaptação no solo pelo Responsável Técnico da Atividade (RTA), de todos os procedimentos normais e de emergência, e fazer de um a três saltos de readaptação, sendo que o primeiro não excederá 10 segundos de queda livre, supervisionado por um Instrutor ou Mestre de salto ASL.

§3º - O atleta em nível de progressão na categoria A, que estiver sem saltar há mais de 30 (trinta) dias, e seja proveniente do método AFF, deverá realizar a reciclagem completa de todos os procedimentos no solo, fazer um treinamento de readaptação no solo pelo Responsável Técnico da Atividade (RTA), de todos os procedimentos normais e de emergência, e fazer de um a três saltos de readaptação, sendo que o primeiro no máximo nível IV, acompanhado em queda livre por um Instrutor/Mestre de salto AFF.

§4º - Dependendo da avaliação do Responsável Técnico da Atividade (RTA), este poderá não autorizar a realização do salto e recomendar um treinamento mais intenso e até mesmo sua participação em um novo Curso de Formação Básica.

Artigo 7º - Em caso de atletas em progressão na Categoria B em diante, além dos requisitos estabelecidos no artigo 1º, também deverão cumprir o que segue:

§1º - Deverão realizar a reciclagem completa de todos os procedimentos no solo, e realizar, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização do seu último salto, um salto acompanhado em queda livre por um Instrutor/Mestre de salto, ficando a critério deste considerá-lo apto à categoria indicada, em consonância com as regras estabelecidas no Código Esportivo da CBPq;

§2º - Ao atleta em nível de progressão nas categorias B em diante, que estiverem sem saltar há mais de 30 (trinta) dias, deverão realizar a reciclagem completa de todos os procedimentos no solo, com treinamento de readaptação pelo Responsável Técnico da Atividade (RTA), de todos os procedimentos normais, de emergência e fazer de um a três saltos de readaptação, supervisionado por um Instrutor/Mestre de Salto.

§3º - Dependendo da avaliação do Responsável Técnico da Atividade (RTA), este poderá não autorizar a realização do salto e recomendar um treinamento mais intenso e até mesmo sua participação em um novo Curso de Formação Básica.

Artigo 8º - Após a filiação do atleta/aluno, e classificado o nível de progressão, o instrutor por ele responsável poderá alterar/atualizar, no Painel de Controle do site da CBPq, a



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PÁRAQUEDISMO - CBPQ

Entidade filiada a:
Confederação de Aerodesporto Brasileiro - CAB
Fédération Aéronautique Internationale - FAI
Confederación Latinoamericana de Paracaidismo - COLPAR



categoria e nível de progressão, sempre observando os critérios exigidos no Código Esportivo da CBPq para tal realização.

Artigo 9º - Todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e no Código Esportivo da CBPq devem ser integralmente cumpridas.

Boituva/SP, 27 de setembro de 2019

BRENOCELLO DE ASSIS
PRESIDENTE

